



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### *LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL*

*Balneário Pinhal, 08 de Maio de 2014.*

#### **INDICAÇÃO 030/2014**

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso XI do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de um Projeto de lei que ***“FIXA PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES PELA REDE PÚBLICA, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA E CINCO ANOS.***

#### **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei visa estabelecer prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realização de consultas médicas e exames laboratoriais, realizados no município, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, visa melhorar o atendimento aos idosos que hoje já são amparados pelo Estatuto do Idoso, considerando que um paciente com esta idade necessita de melhores cuidados e celeridade no atendimento, bem como no retorno nas consultas para avaliação dos exames realizados. Existe uma necessidade de atenção especial aos idosos que necessitam do tratamento médico na rede pública de saúde. A celeridade no agendamento de consultas e exames em razão da limitação da idade destas pessoas proporcionará condições dignas e respeito para os pacientes que nesta faixa etária mais do nunca precisam de cuidados médicos. Atenciosamente,

---

Hans Leal Tassoni  
AUTOR  
Bancada do PMDB



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

*“FIXA PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES PELA REDE PÚBLICA, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS.”*

**Art. 1º** Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Balneário Pinhal, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

**Parágrafo único.** Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às sanções do Estatuto do Servidor Público Municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de Maio de 2014.

---

Hans Leal Tassoni

Autor

Bancada do PMDB